



## **CONTRATO Nº 017- 03/2023**

O **MUNICÍPIO DE COLINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Olavo Bilac, 370, Centro, Colinas/ RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.140/0001-23, neste ato representado Pelo Sr. **SANDRO RANIERI HERRMANN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF/MF sob o nº 495.546.110-72, portador de Cédula de Identidade nº 8028135393, expedida pela SSP/RS, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado a empresa **ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua General Osório, 1086, sala 1002, centro, Passo Fundo-RS, CNPJ nº 32.598.168/0001-37, neste ato representado por **CRISTIAN VALDEMAR FONTANA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 9118790691, inscrito no CPF sob o nº 024.630.770-69, residente e domiciliado na Avenida Brasil Oeste, nº 590, Apto 2502, Bairro Centro, Passo Fundo-RS, ora em diante denominado de CONTRATADA, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, processo licitatório Pregão Presencial nº 001-03/2023 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 - É objeto deste Edital a **contratação de empresa especializada para realizar a perfuração de poço tubular profundo com teste de vasão** conforme características e especificações constantes no Memorial Descritivo no ANEXO V e valor de referência estabelecidas na planilha orçamentária – ANEXO VI, integrantes do Edital Pregão Presencial nº 001-03/2023.

**Parágrafo Primeiro:** A perfuração deverá ser executada, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Início emitida pelo Município.

**Parágrafo segundo:** A contratada deverá substituir todo e qualquer material que estiver fora dos padrões solicitados, ficando ainda sujeito as demais penalidades legais.

**Parágrafo terceiro:** A segurança do serviço é de responsabilidade da empresa contratada, sendo que é obrigatório o uso de EPIs- Equipamento de Proteção Individual.

**Parágrafo quarto:** Faz parte integrante deste objeto os materiais a serem utilizados, a mão-de-obra, eventuais equipamentos, ferramentas, utensílios e transporte necessários à execução dos trabalhos, sinalização, limpeza da obra, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da Prefeitura Municipal de Colinas/RS.

**Parágrafo quinto:** A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal juntamente com o



proprietário ou responsável da empresa vencedora, para acompanhamento integral da obra.

**Parágrafo sexto:** O responsável técnico da empresa deverá acompanhar os serviços e comprovando este acompanhamento com a assinatura no diário de obras, o qual também deverá conter a relação de todos os empregados da empresa que atuam junto à obra.

**Obs.: Em obras mal executadas, o responsável técnico da contratada será denunciado no CREA/CAU.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1 - O valor a ser pago pela execução da obra é de R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais). O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura, em até 15 (quinze) dias após a realização do serviço, obedecendo à planilha de execução físico-financeira, cuja fiscalização será acompanhada pelo fiscal do contrato Sr. **KLAUS FREDRICO DRIEMEYER**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1 - A obra deverá ser iniciada a partir da data de emissão da ordem de serviço pelo Engenheiro da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 - A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**  
**01 AGRICULTURA**  
**1007 PARTICIP PROJ ABAST DE AGUA**  
**3.4.4.90.51.000000 OBRAS E INSTALAÇÕES (831)**

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de atraso no cumprimento das obrigações, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total corrigido do contrato, quando haverá rescisão por inexecução total.

5.2 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições do item 13 deste edital, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o



Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

5.3 - Caso a licitante vencedora, injustificadamente, deixe de receber a respectiva Nota de Empenho, extraída em seu favor, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Colinas e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

5.4 - Em caso de rescisão unilateral prevista na condição 25, poderá o Contratante:

a) aplicar multa de até 8% (oito por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso já ter iniciado a execução;

b) aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s), em caso não ter iniciado a execução;

c) determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

5.5 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a que a Contratada tiver direito.

5.6 - O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

5.7 - O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o produto acarretar ao Contratante.

5.8 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo processo administrativo.

5.9 - O processo administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

6.1 - Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral do Registro, nos seguintes casos:

6.1.1 - quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) na subcondição 24.1, aplicadas à contratada, for superior a 10 % sobre o valor total do contrato em nome da



Contratada, atualizado;

6.1.2 - rejeição, pela fiscalização, do(s) serviço(s) substituto(s) entregue(s) em atendimento à determinação da fiscalização prevista na condição 19;

6.1.3 - falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada.

6.4 - ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 77 e/ou 78 da Lei nº 8.666/93.

65.2 - Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 - O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial e está vinculado ao edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA:**

9.1 - A Contratada se obriga a substituir, no prazo máximo de uma semana, contratado de sua responsabilidade que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos, a refazer as suas expensas, quaisquer serviços em desobediência às Normas Técnicas vigentes, bem como os que não forem aceitos pela Contratante, a remover, após a conclusão dos trabalhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra, objeto da licitação, zelando pela preservação do meio ambiente; a cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre a medicina e Segurança do Trabalho, colocar placa de identificação do empreendimento, durante o período de duração da obra, devendo ser fixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**



10.1 - A Contratada assume única e exclusivamente a responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 - O presente contrato fica sob todas as formas vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 001-03/2023 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 - Nos casos omissos ou não previstos no presente contrato e nem no referido Edital, serão observadas as disposições legais da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 - A contratada é obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração, servidor **KLAUS FREDERICO DRIEMEYER**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, podendo as ocorrências serem registradas no Diário de Obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 - Ao assinar o presente Contrato, a CONTRATADA declara ter total ciência de que durante a vigência contratual, cumprirá plenamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018, sob pena de responsabilização pelo descumprimento da legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

16.1 - Para dirimir qualquer questão relativa ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Estrela.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE COLINAS**

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

Colinas/RS, 07 de março de 2023.

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLINAS  
SANDRO RANIERI HERRMANN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA  
ATLÂNTICA HIDROSOLUÇÕES LTDA  
CRISTIAN WALDEMAR FONTANA  
SÓCIO GERENTE